



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº: 035/2026

Ementa

Reconhecimento de despesa de exercício anterior no valor de R\$ 161.638,00. Fornecimento de peças automotivas para manutenção da frota municipal. Existência de dotação orçamentária. Necessidade de preservação do equilíbrio contratual e vedação ao enriquecimento sem causa da Administração. Parecer favorável.

Relatório

Submete-se à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas o Projeto de Lei nº 35/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar o pagamento de despesa de exercício anterior em favor da empresa W e F Fonseca Auto-Peças Ltda., no valor de R\$ 161.638,00.

Conforme justificativa apresentada, a dívida refere-se ao fornecimento de peças destinadas à manutenção da frota municipal, cujos materiais foram efetivamente entregues e utilizados pela Administração Pública.

É o relatório.

Análise

Sob o aspecto orçamentário-financeiro, verifica-se que o art. 2º da proposição estabelece que as despesas correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, inexistindo, portanto, criação de nova despesa sem indicação da correspondente fonte de custeio.

A documentação constante do processo administrativo evidencia a efetiva entrega das peças e a utilização dos materiais na manutenção da frota municipal, demonstrando a existência da obrigação financeira.

A Administração Pública não pode beneficiar-se dos produtos recebidos sem promover a correspondente contraprestação, sob pena de enriquecimento ilícito e violação aos princípios da moralidade administrativa e da boa-fé objetiva.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

Todavia, esta Comissão ressalta que a aprovação da matéria não afasta eventual responsabilidade administrativa dos agentes públicos que deram causa à formação da despesa sem a observância integral dos procedimentos legais, cabendo ao Poder Executivo promover, se necessário, a apuração dos fatos.

Assim, sob a ótica financeira, não se identificam impedimentos à aprovação da proposição.

Conclusão:

Ante o exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 35/2026, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades administrativas decorrentes da origem da despesa.

São Francisco, 12 de junho de 2026.

**WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
RELATORA**

Pelas Conclusões:

**ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA
PRESIDENTE**

**JOSÉ ADILSON FERREIRA DA SILVA
MEMBRO**